

ATO Nº 96/2023

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022,
RELATIVO AOS ASPECTOS MÍNIMOS
PARA ANÁLISE DAS CONTAS DE
GESTÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução Normativa nº 06/2022, estabelecendo que Ato da Presidência contemplará os aspectos mínimos a serem observados pelas diretorias técnicas na análise das Contas de Gestão;

Considerando as exigências contidas na RN 01/2016, que estabelece rol de documentos que compõem as prestações de contas de Governo e Gestão dos jurisdicionados deste TC; e

Considerando a necessidade de incluir nas análises de prestação de contas de gestão estrutura simplificada de forma a contemplar os atos de gestão praticados pelo gestor de cada unidade analisada,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os aspectos mínimos a que se refere o art. 8º da Resolução Normativa nº 06/2022, quando da análise da conformidade e execução orçamentária, patrimonial e financeira e o desempenho dos atos de gestão das prestações e contas denominadas Contas de Gestão, sob a responsabilidade das diretorias DFAFOM, DFASEMF, DFAFOE, a saber:

- I** – Análise do Resultado da Execução Orçamentária;
- II** – Análise das alterações orçamentárias;
- III** – Análise dos aspectos financeiros;
- IV** – Análise dos aspectos patrimoniais;
- V** – Atos que impactaram na Receita;
- VI** - Atos que impactaram na Despesa;



VII – Relatório de Gestão – Analisar a compatibilidade dos resultados alcançados em relação aos programas de trabalhos definidos para o exercício, entre outros, quando necessários; e

VIII – Atos de pessoal (DIMOP), nas seguintes condições:

- a) Verificar a conformidade dos processos e atos de admissão de pessoal;
- b) Verificar a conformidade dos processos e atos de aposentadorias, reformas, reservas e pensões por morte;
- c) Verificar o correto e tempestivo envio dos processos e atos de admissão de pessoal e de aposentadorias, reformas, reservas e pensões por morte; e
- d) Verificar a existência de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

AUDITORIA EM ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS:

IX - Análise do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS sob responsabilidade da DFASEMF, com ênfase nos seguintes pontos de controle:

ANÁLISE DA RECEITA:

- a) Receita de Contribuição;
- b) Receita de contribuição dos segurados;
- c) Compensação Financeira de Créditos Previdenciários;
- d) Receita oriunda de parcelamentos;
- e) Multas, juros e encargos; e
- f) Aporte de recursos.

DESPESA:

- a) Analisar os processos de despesa da unidade gestora do RPPS; e
- b) Observar o cumprimento do limite de gasto com a taxa de administração.



AVALIAÇÕES ATUARIAIS:

- a) Verificar a realização das avaliações atuariais anuais, no prazo previsto em regulamento e a sua efetiva regulamentação no âmbito local;
- b) Verificar a correta alimentação do CADPREV e do GESCON;
- c) Verificar a aplicação dos percentuais das contribuições previdenciárias, bem como do aporte de recursos definidos no cálculo atuarial; e
- d) Verificar a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Parágrafo Único. As exigências de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VIII deste artigo deverão ser analisadas por meio de relatórios quantitativos, apontando, inclusive, eventuais inconsistências e/ou irregularidades recorrentes, detectadas nos processos de registro.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de maio de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

Publicado no DO-e/TCE do dia 3/5/2023.

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	02
Atos e Despachos	02
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	04
Atos e Despachos	04
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	05
Acórdão	05
FUNCONTAS	10
Atos e Despachos	10
Ministério Público de Contas	12
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	12
Atos e Despachos	12

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 95/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **EVANDRO JÚNIOR DA SILVA**, portador do CPF nº ***.394.994-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual - DFAFOE, símbolo AED, vago em decorrência da exoneração de **Daniela Lima Pompe Vieira**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de maio de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

ATO Nº 96/2023

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022, RELATIVO AOS ASPECTOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução Normativa nº 06/2022, estabelecendo que Ato da Presidência contemplará os aspectos mínimos a serem observados pelas diretorias técnicas na análise das Contas de Gestão;

Considerando as exigências contidas na RN 01/2016, que estabelece rol de documentos que compõem as prestações de contas de Governo e Gestão dos jurisdicionados deste TC; e

Considerando a necessidade de incluir nas análises de prestação de contas de gestão estrutura simplificada de forma a contemplar os atos de gestão praticados pelo gestor de cada unidade analisada,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os aspectos mínimos a que se refere o art. 8º da Resolução Normativa nº 06/2022, quando da análise da conformidade e execução orçamentária, patrimonial e financeira e o desempenho dos atos de gestão das prestações e contas denominadas Contas de Gestão, sob a responsabilidade das diretorias DFAFOM, DFASEM, DFAFOE, a saber:

- I – Análise do Resultado da Execução Orçamentária;
- II – Análise das alterações orçamentárias;
- III – Análise dos aspectos financeiros;
- IV – Análise dos aspectos patrimoniais;



V – Atos que impactaram na Receita;

VI – Atos que impactaram na Despesa;

VII – Relatório de Gestão – Analisar a compatibilidade dos resultados alcançados em relação aos programas de trabalhos definidos para o exercício, entre outros, quando necessários;

VIII – Atos de pessoal (DIMOP), nas seguintes condições:

- Verificar a conformidade dos processos e atos de admissão de pessoal;
- Verificar a conformidade dos processos e atos de aposentadorias, reformas, reservas e pensões por morte;
- Verificar o correto e tempestivo envio dos processos e atos de admissão de pessoal e de aposentadorias, reformas, reservas e pensões por morte;
- Verificar a existência de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

AUDITORIA EM ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS:

IX – Análise do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS sob responsabilidade da DFASEMF, com ênfase nos seguintes pontos de controle:

ANÁLISE DA RECEITA:

- Receita de Contribuição;
- Receita de contribuição dos segurados;
- Compensação Financeira de Créditos Previdenciários;
- Receita oriunda de parcelamentos;
- Multas, juros e encargos;
- Aporte de recursos.

DESPESA:

Analisar os processos de despesa da unidade gestora do RPPS; e
Observar o cumprimento do limite de gasto com a taxa de administração.

AVALIAÇÕES ATUARIAIS:

- Verificar a realização das avaliações atuariais anuais, no prazo previsto em regulamento e a sua efetiva regulamentação no âmbito local;
- Verificar a correta alimentação do CADPREV e do GESCON;
- Verificar a aplicação dos percentuais das contribuições previdenciárias, bem como do aporte de recursos definidos no cálculo atuarial;
- Verificar a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Parágrafo Único. As exigências de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VIII deste artigo deverão ser analisadas por meio de relatórios quantitativos, apontando, inclusive, eventuais inconsistências e/ou irregularidades recorrentes, detectadas nos processos de registro.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de maio de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 175/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria nº 370/2022, de 13/12/2022,

Considerando o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 281/2023/DG, de 20/4/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade do serviço, nos períodos compreendidos entre 24 de abril a 3 de maio, 24 de julho a 2 de agosto e 25 de setembro a 4 de outubro do corrente ano, as férias regulamentares do período aquisitivo de 2022/2023, da servidora **MARTA REGINA VARALLO CORTE**, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, matrícula nº 78.082-0, devendo a sua fruição ocorrer entre os dias 14 de agosto a 2 de setembro e de 25 de outubro a 3 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 25 de abril de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 180/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro,

integrar a Comissão encarregada de regulamentar o artigo 5º da Resolução Normativa nº 1/2019, que dispõe sobre a inclusão e análise da Defesa e Preservação do Meio Ambiente nos Procedimentos de Auditoria no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

I. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, Vice-Presidente;

II - DANIEL ARAÚJO PEREIRA, Diretor de Engenharia, matrícula nº 78.095-2; e

III - JOSÉ RUBENS DE MORAES, Diretor Adjunto de Engenharia, matrícula nº 3.235-1; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em especial a Portaria nº 91/2019, de 2/4/2019.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de maio de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Atos e Despachos

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 03.04.2023:

TC-8577/2015-PREFEITURA DE CANAPI

Encaminha-se os autos à Presidência para juntar o Recurso de Reconsideração ao processo TC-16853/2011, que se encontra nesta Diretoria de Gabinete.

TC-14880/2018-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

TC-6036/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

TC-10702/2016-FUNCONTAS

TC-3187/2010-IPASEAL

TC-7479/2017-IPREV MACEIÓ

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer acerca do assunto.

TC-552/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

Versa o processo sobre o encaminhamento do Memo. nº 1114/2016 – FUNCONTAS, de 12 de dezembro de 2016, documento que noticia que o Sr. JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO, gestor à época da Prefeitura Municipal de Satuba, não enviou no prazo regulamentar Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a 2ª Remessa do SICAP/2016 que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril/2016, descumprindo assim, o que determina a Instrução Normativa Nº 02/2010 que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa Nº 04/11. Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados Memo. nº 1114/2016 – FUNCONTAS não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; Considerando o entendimento desta Corte de Contas acerca da distribuição das relatorias competentes de acordo com cada grupo; De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, Relatora do Grupo II, Biênio 2015/2016, para as providências complementares.

EM 04.04.2023:

TC-2804/2017-ELCILENE SILVA DOS SANTOS

Considerando o Acórdão nº 2.485/2017, de 09 de agosto de 2017, fls. 21/24; Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, PAR-6PMPC1172/2022/RA, de 06 de maio de 2022, fl41/42; Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-18568/2013-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PORTO DE PEDRAS

Versa o processo sobre o encaminhamento do Memo. nº 1451/2013 – FUNCONTAS, de 04 de dezembro de 2013, documento que noticia que a Sra. CONSTANÇA MARIA SALDANHA DA ROCHA, gestora à época da Secretaria Municipal de Finanças de Porto de Pedras, não enviou até a presente data a 1ª Remessa do SICAP que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013, descumprindo assim, o que determina a Instrução Normativa Nº 002/2010, de 22/06/2010, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 23/06/2010, que aprovou os prazos de remessa dos dados contábeis por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados Memo. nº 1451/2013 – FUNCONTAS não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; Considerando o entendimento desta Corte de Contas acerca da distribuição das relatorias competentes de acordo com cada grupo; De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, Relatora do Grupo I, Biênio 2013/2014, para as providências complementares.

TC-14215/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

Considerando a publicação da Decisão Monocrática, do dia 23 de março do corrente ano. Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS, para ciência e devidos fins, em atendimento ao item “D” da Decisão Monocrática, conforme Resolução Normativa nº 03/2019.

TC-5622/2017-FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE-FIA